



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3916-2200 - 84300.000 - Tibagi – PR

DECRETO MUNICIPAL Nº 747/2020

PUBLICADO

Diário Oficial Eletrônico do Município
17/04/2020 - nº 1.266 - pág 7

Súmula: Dispõe sobre as atividades administrativas e as aulas não presenciais na rede municipal de ensino.

Considerando que o Poder Público tem o dever de agir de forma dinâmica, tomando medidas necessárias para preservação da saúde pública aliada à manutenção de outros serviços essenciais prestados à população, respeitando o isolamento social recomendado pelos órgãos de saúde, sem prejudicar direitos fundamentais como o acesso universal à educação;

Considerando a necessidade de dar continuidade ao ano letivo, evitando prejuízos maiores às crianças atendidas pela rede municipal;

O Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 66, VI, da Lei Orgânica de Tibagi, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Tibagi, em caráter excepcional, o regime especial para oferta de atividades escolares na forma de aulas não presenciais, nos termos estabelecidos na Resolução 001/2020 da SEMEC, em decorrência da pandemia ocasionada pelo Covid-19.

Art. 2º - Os professores(as) cumprirão suas cargas horárias através da disponibilidade on line durante os períodos respectivos às suas turmas, devendo desempenhar as atividades e atribuições previstas no artigo 4º, da Resolução 001/2020 da SEMEC.

Art. 3º Os diretores(as), coordenadores(as) e secretários(as) escolares cumprirão suas cargas horárias referentes ao período matutino presencialmente nas unidades escolares, de forma a dar suporte aos professores e estudantes, atendendo às atribuições previstas no artigo 3º, da Resolução 001/2020 da SEMEC.

§1º A carga horária referente ao período vespertino será cumprida de forma não presencial, devendo ficar à disposição durante a jornada de trabalho através de telefone ou outro recurso tecnológico.

§2º Os eventuais atendimentos realizados nas unidades escolares devem seguir as normas sanitárias e de distanciamento recomendadas pelos órgãos de saúde, evitando-se sempre a aglomeração de pessoas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3916-2200 - 84300.000 - Tibagi – PR

Art.4º Os serviços de limpeza e higienização das escolas deverão ser realizados normalmente, podendo os diretores(as) das unidades escolares em afinidade com a Secretaria Municipal de Educação estabelecer jornadas escalonadas de trabalhos entre os servidores(as) e terceirizados.

Art.5º Os servidores integrantes do denominado grupo de risco ficam dispensados do cumprimento presencial de suas jornadas de trabalho, em qualquer hipótese, devendo ficar à disposição por contato telefônico ou outro recurso tecnológico durante sua carga horária.

Tibagi, 16 de abril de 2020.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal de Tibagi

*Republicado com correção de texto.